LEI Nº. 5.286 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

*Institui o **Programa de Limpeza: "sua Cidade, sua Casa"**, e autoriza a celebração de convênio entre o município e a ACIL – Associação Comercial e Industrial e dá outras providências.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – O Prefeito Municipal fica autorizado a instituir no município o **Programa de Limpeza: Sua Cidade, Sua Casa**, para conjugação de esforços do poder público municipal, entidade representativa do comércio e indústria e a rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único: O Programa consistirá em campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importancia da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2° - A divulgação do programa será feita mediante a distribuição de material impresso sobre educação ambiental e limpeza urbana e a utilização de equipamentos adequados à coleta de lixo urbano, a serem instalados em vias e logradouros públicos, dentro de padrões a serem determinados pelo Executivo e que não ofereçam interferência à segurança do trânsito de pedestres e veículos.

Parágrafo Primeiro- Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do **Programa "Limpeza: Sua Cidade, Sua Casa**", mensagem alusiva à preservação do meio ambiente e nome da empresa doadora do referido equipamento.

Parágrafo Segundo- O modelo e padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a ACIL- Associação Comercial e Industrial para a implantação do Programa instituido pela presente lei, cujo instrumento escrito, após formalizado pelas partes, será encaminhado para o conhecimento da Câmara Municipal, que acompanhará

sua execução, através da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Bem Estar Social.

Parágrafo Primeiro: No convênio autorizado por este artigo, poderá conter permissão de uso de bem público municipal, desde que estritamente vinculado aos objetivos do programa referido no artigo 1° desta lei.

Parágrafo Segundo: Em vista do relevante interesse público na consecução do objetivado pelo **Programa "Limpeza: Sua Cidade, Sua Casa**" e em face à fiscalização e controle que será exercido pela Câmara Municipal, fica dispensada a realização de licitação para fins da permissão de uso de bem público municipal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Serviços Urbanos e suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Outubro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração